



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de abril de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº080 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.545, de 20 de abril de 2020.

REGULAMENTA AS LEIS Nº17. 132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E Nº17.184, DE 23 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE A A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL E A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e definir os critérios para concessão da Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, prevista na Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019, e da Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais – GIATE, prevista pela Lei 17.184, de 23 de março de 2020, ambas instituídas em proveito dos servidores públicos em efetivo exercício na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA e na Escola de Saúde Pública – ESP/CE; CONSIDERANDO o papel fundamental exercido pelos servidores e demais profissionais da SESA para o aprimoramento e o sucesso da gestão dos serviços públicos da saúde, especialmente neste delicado momento vivido de combate à pandemia da COVID – 19; CONSIDERANDO a importância da instituição de meios alternativos ao aperfeiçoamento do exercício funcional no âmbito do Poder Público, como forma de incentivar os servidores à prestação de um serviço, cada vez mais, de maior qualidade e comprometido com as demandas da população; CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi criada a GDI em favor do corpo funcional da SESA, buscando aprimorar a eficiência e a qualidade do serviço público da saúde em todo o Estado, a partir das avaliações periódicas de seus agentes públicos quanto ao cumprimento de metas institucionais e individuais estabelecidas com base em indicadores específicos, CONSIDERANDO que, também pensando na melhoria do serviço de saúde, foi criada a GIATE, esta, por sua vez, objetivando incentivar o desempenho de atividades ou trabalhos específicos realizados por servidores dentro de órgãos estaduais ligados à saúde pública, os quais exijam um maior de dedicação do profissional levando em consideração o grau de relevância ou complexidade das atividades, tudo em prol do alcance do objetivo maior que é a prestação de um serviço público eficiente e de boa qualidade, CONSIDERANDO a previsão do art. 2º, da Lei nº 17.184, de 23 de março de 2020, que cuida da distribuição anual a servidores que trabalham na saúde, sob forma de vantagem remuneratória, de valores correspondentes à economia, por exercício, com o custo por leito nas unidades hospitalares e por atendimento nas unidades ambulatoriais; CONSIDERANDO, ademais, que, para a implantação de um sistema de avaliação requer, é indispensável o comprometimento das chefias e demais servidores com as novas práticas de avaliação, a divulgação do modelo, o treinamento cuidadoso dos avaliadores e o aumento da participação dos agentes públicos, avaliadores e avaliados, em todas as fases de implantação e em todas as etapas do processo avaliativo, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios, a metodologia e a sistemática da avaliação periódica, assim como as diretrizes para a concessão da Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, instituída pela Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019; define os critérios e condições para a concessão da Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais – GIATE; bem como dispõe sobre o rateio anual do percentual de 20% (vinte por cento) de valores correspondentes à economia, por exercício, com o custo por leito nas unidades hospitalares e por atendimento nas unidades ambulatoriais, conforme previsto nos arts.1º e 2º, respectivamente, da Lei nº 17.184, de 23 de março de 2020.

§ 1º O disposto neste artigo tem por beneficiários os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, exercentes de funções públicas e ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança em efetivo exercício funcional na estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, e na Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE

§ 2º O pagamento da GDI, prevista no art. 1º, da Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019, estende-se a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – CBMCE que estiverem no exercício das funções de atendimento de emergência pré-hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, sendo os valores devidos a esse título debitados à conta do orçamento da referida Corporação.

Art. 2º Os servidores cedidos ao Poder Executivo Estadual de outras esferas de governo, para ter exercício na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA ou na Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE, farão jus à Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, respeitado o teto remuneratório constitucional.

Art. 3º A avaliação periódica para a concessão da Gratificação de

Desempenho Institucional – GDI será aplicada a todos os servidores públicos em efetivo exercício funcional na estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, e na Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE.

Art. 4º A GDI será devida até o limite dos valores previstos nos Anexos I e II, da Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019, tendo por base o cumprimento das metas institucionais e individuais, respeitada a gradação prevista neste Decreto e observado o disposto no art. 10, da Lei nº 17.184, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. O pagamento da GIATE observará os limites estabelecidos no Anexo I, da Lei nº 17.184, de 23 de março de 2020, sem prejuízo da observância ao disposto no seu art. 10.

Art. 5º O processo de operacionalização da avaliação periódica para a concessão da GDI será executado pela Comissão Setorial de Avaliação Periódica de Desempenho Institucional e Individual, constituída por portaria do titular da SESA, publicada no Diário Oficial do Estado, a qual terá a seguinte composição:

I - Gerente da unidade de recursos humanos ou da área afim, que coordenará a Comissão;

II - 01 (um) representante dos servidores da área de saúde, de nível superior, indicado pela entidade de classe ou pelos servidores da SESA;

III - 01 (um) representante dos servidores da área de saúde, de nível médio, indicado pela entidade de classe ou pelos servidores da SESA;

IV - 01 (um) representante dos servidores da área administrativa, de nível superior, indicado pela entidade de classe ou pelos servidores da SESA;

V - 01 (um) representante dos servidores da área administrativa, de nível médio, indicado pela entidade de classe ou pelos servidores da SESA;

VI - 01 (um) representante da Coordenadoria Jurídica, que atuará como consultor e assessor jurídico junto à Comissão Central de Avaliação Periódica da SESA.

§ 1º A Comissão de que trata o “caput”, do art. 5º, deste Decreto, será constituída para funcionar pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 2º Poderão atuar como apoio à Comissão Setorial de Avaliação Periódica de Desempenho Institucional e Individual, a critério de seus membros, outros servidores que se fizerem necessários por força da demanda das atividades.

Art. 6º Caberá à Comissão Central de Avaliação Periódica da SESA atualizar os indicadores de desempenho individual, elaborar instrumentos de avaliação para os indicadores individuais, enviar os instrumentos para a área de recursos humanos da Rede SESA, conforme calendário de avaliação, e planejar e executar treinamentos capacitando os gestores para a realização da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. À Comissão Setorial de Avaliação Periódica de Desempenho Institucional e Individual da SESA compete:

I - orientar os servidores quanto às metas institucionais e individuais, prazos da avaliação e documentos pertinentes ao processo de avaliação periódica, conforme disposto neste Decreto e nos demais normativos pertinentes;

II - distribuir, em tempo hábil, o Formulário de Avaliação Periódica, para o devido preenchimento;

III - divulgar o resultado da avaliação periódica, abrindo prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso;

VI - analisar e decidir os possíveis recursos interpostos à Comissão Setorial de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, a serem entregues na área de recursos humanos, divulgando os resultados para ciência e devidas providências quanto às alterações, se for o caso;

V - elaborar os relatórios referentes à avaliação periódica institucional e individual, devendo lançar os resultados no sistema de folha de pagamento e enviar a folha para a COGEP/SESA.

VI - emitir e divulgar o resultado final da avaliação periódica;

VII - realizar auditorias nos relatórios, quando necessário, visando a melhoria e credibilidade do processo de concessão da GDI;

VIII - outras que venham a ser atribuídas pelo Secretário da SESA.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Setorial de Avaliação Periódica de Desempenho Institucional e Individual tomadas em cada caso, por maioria simples de seus membros, serão fundamentadas, observadas as prescrições legais e as normas contidas neste Decreto.

Art. 7º A área de recursos humanos manterá atualizados os assentamentos individuais dos servidores, com registro dos elementos necessários à Avaliação Periódica de Desempenho Individual.

Art. 8º Fica a área de Recursos Humanos, em articulação com a área afim, encarregada pela administração e monitoramento do processo de avaliação Periódica para a concessão da GDI.

Art. 9º A avaliação periódica de desempenho institucional, para fins de concessão da GDI, será anual, com reflexo mensal, compreendendo o interstício de janeiro a dezembro de cada exercício findo; a avaliação periódica de desempenho individual, por sua vez, será mensal, refletindo no



Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	Secretaria do Esporte e Juventude ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Vice-Governadora MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria da Fazenda FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Casa Civil JOSÉ ÉLCIO BATISTA	Secretaria da Infraestrutura LÚCIO FERREIRA GOMES
Procuradoria Geral do Estado JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA	Secretaria do Meio Ambiente ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria do Planejamento e Gestão JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO (RESPONDENDO)
Secretaria de Administração Penitenciária LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA	Secretaria da Saúde CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretaria da Cultura FABIANO DOS SANTOS	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ANDRÉ SANTOS COSTA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ	Secretaria do Turismo ARIALDO DE MELLO PINHO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	

mês subsequente, com exceção da meta “Comprometimento com resultados do trabalho”, cuja avaliação será anual, com impacto mensal.

§ 1º O mês de janeiro fica reservado para o processamento das avaliações, atribuição das notas e pontuações, divulgação dos resultados, análise de recursos referentes à avaliação de desempenho ocorrida no exercício anterior.

§ 2º A implantação dos efeitos financeiros na folha de pagamento, referentes à avaliação periódica de desempenho institucional, ocorrida a partir dos índices do exercício anterior, será realizada no mês subsequente ao do processamento da avaliação.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL – GDI

Art. 10. Para fins de concessão da Gratificação de Desempenho Institucional, instituída pela Lei nº 17.132, 12 de dezembro de 2019, devida aos servidores públicos em efetivo exercício na SESA e na ESP/CE, ocupantes de cargos efetivos ou funções públicas, será levado em consideração o resultado obtido na esfera de Avaliação Periódica de Desempenho Institucional e individual.

§ 1º A repercussão na GDI do indicador “Desempenho Institucional” terá o limite de 70% (setenta por cento) do valor da GDI prevista nos Anexos I e II, da Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019, aplicando-se a seguinte tabela de conversão:

% DE ATINGIMENTO DA META	% DA GDI CONCEDIDA
≥ 75%	70%
70% a 75%	63%
65% a 70%	56%
60% a 65%	49%
55% a 60%	42%
50% a 55%	35%
45% a 50%	28%
< 45%	20%

§ 2º A repercussão na GDI da meta de desempenho individual terá o limite de 30% (trinta por cento) do valor da GDI prevista no Anexo I e II, da Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019, e será aferida, anualmente, no que tange ao indicador de “Comprometimento com Resultados do Trabalho”, por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, a ser disponibilizado aos gestores conforme calendário anual de avaliação, e para os indicadores “Assiduidade” e “Pontualidade”, mensalmente, pelo Recursos Humanos ou equivalente em cada unidade, aplicando-se as seguintes tabelas de conversão:

I – Indicador de Comprometimento com Resultados do Trabalho:

FAIXAS DE AVALIAÇÃO	NOTA	% DA GDI CONCEDIDA
Acima do esperado	9-10	10%
Dentro do esperado	6-8	5%
Abaixo do esperado	0-5	0%

II – Indicador de Assiduidade:

FAIXAS DE AVALIAÇÃO	% DA GDI CONCEDIDA
0 faltas	10%
≤ 1 falta mensal	0%

III – Indicador de Pontualidade:

FAIXAS DE AVALIAÇÃO	% DA GDI CONCEDIDA
0 a 1 atraso	10%
2 atrasos	5%
≥ 3 atrasos	0%



§ 3º A soma dos percentuais obtidos nas avaliações previstas nos §§ 1º e 2º, deste artigo, determinará o valor a ser pago a título de GDI, a cada servidor.

§ 4º As metas epidemiológicas de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 17.132, de 12 de dezembro de 2019, será regulamentada por portaria do Secretário da Saúde.

Seção I

Da Avaliação Periódica de Desempenho Institucional

Art. 11. A avaliação periódica de desempenho institucional é o processo sistemático e contínuo de acompanhamento de aferição do cumprimento de metas institucionais estabelecidas com base em indicadores de desempenho das unidades de saúde.

Art. 12. A avaliação periódica institucional de desempenho das unidades de saúde alcança as unidades hospitalares e ambulatoriais, e seus resultados se aplicam às unidades da Administração Central e Regionais que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde do Estado e da Escola de Saúde Pública na forma a seguir discriminada:

I - Indicadores de desempenho das unidades hospitalares:

UNIDADES HOSPITALARES	
UNIDADES	INDICADOR
HGF, HIAS, HSM, HMJMA, CESAR CALS, HM e HSJ	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA Número de pacientes por dia no período/número de saídas no período

II - Indicadores de desempenho das unidades ambulatoriais:

UNIDADES AMBULATORIAIS	
UNIDADES	INDICADOR
IPCC, CSM, CDERM, CIDH, CEOS, CCAD e CCAJ	CAPACIDADE INSTALADA Número de atendimentos realizados/capacidade instalada
HEMOCE	COBERTURA DE LEITOS DO SUS Número de leitos do SUS atendidos/número de leitos do SUS existentes
LACEN	LIBERAÇÃO DE LAUDOS NO PRAZO Número de laudos liberados no prazo/número total de laudos liberados x 100

III - Indicadores de desempenho de outras unidades de saúde:

OUTRAS UNIDADES	
UNIDADES	INDICADOR
SVO	CAUSA MORTIS DEFINIDA % de liberação de óbitos com definição da causa mortis
SAMU	TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA Σ (hora de entrada do paciente no serviço-hora de recepção de chamada / número de atendimentos por USB + USA.

Seção II

Da Avaliação Periódica de Desempenho Individual

Art. 13. A avaliação periódica de desempenho individual é o processo sistemático e contínuo de acompanhamento de aferição do cumprimento de metas individuais do servidor estabelecidas com base em indicadores:

I - de Comprometimento com Resultados do Trabalho;

II - de Assiduidade;

III - de Pontualidade.

Art. 14. A avaliação periódica de desempenho individual alcança todos os servidores públicos em efetivo exercício na SESA e na ESP/CE, na forma a seguir discriminada:

§ 1º Quanto ao Comprometimento com Resultados do Trabalho, o servidor será avaliado pelo desempenho das atividades profissionais que contribuem para os interesses e objetivos organizacionais.

I - os fatores mínimos de competência de que trata este parágrafo serão aferidos pela análise das seguintes evidências de conhecimento e habilidade:

- conhecimento técnico da atividade realizada;
- execução das atividades em conformidade com as instruções recebidas;
- contribuição para a melhoria da execução das atividades; e
- cumprimento dos prazos estabelecidos.

II - os fatores mínimos de competência de que trata este parágrafo serão aferidos pela chefia imediata do servidor e endossados pela coordenadoria ou órgão equivalente ao qual o avaliado está subordinado.

III - a chefia imediata deverá dar ciência ao servidor avaliado das pontuações atribuídas na avaliação.

VI - a chefia imediata deverá encaminhar os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos, ao Setor de Recursos Humanos, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Quanto à pontualidade, o servidor terá a tolerância de até 15 minutos, na entrada de cada expediente, sem perda da GDI, e a partir do 2º atraso no mês o servidor perderá 5% da parcela e a partir do 3º a perda é de 10% neste indicador.

§ 3º Quanto à assiduidade, o servidor que apresentar 1 (uma) ou mais faltas não justificadas lançadas em relatório de frequência no mês de apuração perderá a parcela referente à assiduidade (10%)

§ 4º A assiduidade e pontualidade serão apuradas mensalmente pela unidade, para efeito de cálculo final da GDI.

§ 5º Quando o servidor for desempenhar missão, participar de cursos, congressos, seminários de interesse do órgão ou instituição, e por eles designado, não haverá perda da Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade - GDI.

§ 6º Será adotado o critério de proporcionalidade aos dias trabalhados quando do ingresso ou desligamento da unidade.

§ 7º No caso de afastamento considerado de efetivo exercício, o servidor receberá a GDI pela média correspondente aos percentuais de metas individuais dos últimos 12 (doze) meses.

§ 8º O servidor perderá a GDI quando, mediante devido processo legal, for-lhe aplicada sanção de:

- repreensão, referente ao mês da publicação do ato sancionatório;
- suspensão, referente ao mês da publicação do ato sancionatório e do mês subsequente.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPECIAIS – GIATE

Art. 15. A Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais - GIATE, instituída pela Lei nº 17.184, de 23 de março de 2020, poderá ser concedida aos servidores públicos em efetivo exercício na SESA e na ESP/CE, ocupantes de cargos efetivos, em comissão ou funções públicas, observado o seguinte:

§ 1º A gratificação a que se refere o “caput”, deste artigo, será concedida ao servidor público que desempenhe atividades especiais que requeiram conhecimentos técnicos específicos de relevante interesse institucional, demandando maior esforço, dedicação e responsabilidade no exercício da função pública, em especial que:

I - participe da elaboração e/ou execução de planos, projetos e atividades prioritárias;

II - exerça atividades em condições especiais de trabalho, em apoio à gestão;

III - exerça atividades de líder direto de equipes de trabalho, desde que indicado pelo Diretor Geral da Unidade e designado pelo Secretário Executivo da área a qual a unidade está subordinada;

IV - participe como membro de grupo técnico, comissão ou comitê instituído oficialmente por dirigente máximo da unidade, desde que a participação não decorra da ocupação de cargo em comissão, devendo ser mantida enquanto estiver no exercício das referidas atividades.

§ 2º A GIATE será concedida mediante portaria do Secretário da Saúde ou Secretário Executivo Administrativo-Financeiro ou, ainda, do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

§ 3º A concessão da GIATE está sujeita à solicitação expressa do titular do órgão ou entidade em que o servidor esteja lotado, com a devida justificativa;

§ 4º A solicitação do titular do órgão ou entidade não torna obrigatória a concessão da GIATE, que fica sujeita aos critérios estabelecidos, descritos no § 1º, deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO RATEIO REMUNERATÓRIO

Art. 16. Fica autorizado, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 17.184, de 23 de março de 2020, a distribuição anual, sob forma de vantagem remuneratória, de valores correspondentes à economia, por exercício, com o custo por leito nas unidades hospitalares e por atendimento nas unidades



ambulatoriais.

Parágrafo único. A distribuição anual, sob a forma de vantagem remuneratória, de que trata o "caput", deste artigo, será disciplinada por portaria do Secretário da Saúde e observará:

I - Até 20% da economia obtida pela unidade hospitalar como custo por leito será rateado entre os servidores da respectiva unidade;

II - Até 20% da economia obtida pela unidade ambulatorial como custo por atendimento será rateado entre os servidores da respectiva unidade;

III - Até 20% da economia obtida por todas unidades da rede de saúde da Administração Pública Estadual será rateado entre os servidores da sede no efetivo desempenho de atividades.

CAPÍTULO V DO EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 17. Considera-se de efetivo exercício, para efeito de percepção das Gratificações de trata o art. 1º, deste Decreto, os períodos de afastamentos assim qualificados legalmente.

§ 1º Não farão jus à GDI ou a GIATE os servidores cedidos a outros órgãos/entidades, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º Durante a vigência da legislação que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) o servidor não perderá a GDI, especialmente quando:

I - afastado de suas funções em decorrência de apresentar sintomas, for diagnosticado como suspeito ou confirmado de haver contraído a infecção humana pelo novo coronavírus;

II - estiver de licença para tratamento de saúde em decorrência da infecção humana pelo COVID19;

III - for autorizado a desenvolver suas atividades em regime especial de teletrabalho.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. Os recursos administrativos apresentados pelos beneficiários da GDI e GIATE, em razão da negativa de concessão ou insatisfação pela pontuação obtida, serão recebidos e analisados pela Comissão Setorial de Avaliação Periódica, que deverá:

I - verificar coerência da motivação do recurso interposto;

II - atestar a regularidade e legalidade do processo, registrando ocorrências e informações levantadas, mediante verificação in loco;

III - decidir sobre a manutenção ou alteração da pontuação;

IV - permitir, excepcional e tempestivamente, quando devidamente justificado e aceito pela comissão setorial, que seja acostada nova documentação;

V - verificar possíveis erros ou falhas em documentos acostados;

VI - verificar inconsistência de pontuação atribuída na Avaliação.

§ 1º A Comissão Setorial de Avaliação Periódica de Desempenho analisará os recursos, ouvindo os interessados quando julgar necessário, e emitirá o parecer decisivo em até 5 (cinco) dias, ocasião em que encaminhará à área competente para as devidas providências de alteração no sistema, se for o caso.

§ 2º O prazo para interposição de recurso junto à Comissão Setorial de Avaliação Periódica de Desempenho será de 3 (tres) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação de desempenho institucional e/ou individual.

§ 3º O recurso de que trata este artigo deverá ser instruído com todos os formulários e documentos necessários a prova das alegações, sob pena de ser sumariamente indeferido.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O titular de cargo efetivo ou função pública, quando investido em cargo de direção e assessoramento, de provimento em comissão, ou função de confiança integrantes da estrutura organizacional da SESA ou da ESP/CE, poderá fazer jus à GDI e GIATE, observada as disposições deste Decreto.

Art. 20. A primeira avaliação de desempenho institucional relativa à parcela do fator comprometimento com resultados do trabalho, integrante das metas de desempenho individual, ocorrerá em janeiro do ano de 2021.

Parágrafo único. No ano de 2020, excepcionalmente, a GDI será paga no valor integral relativo às metas institucionais e à parcela atinente às metas de desempenho individual que corresponde ao fator comprometimento com resultados do trabalho, acrescido do percentual que for apurado na avaliação mensal referente à pontualidade e assiduidade.

Art. 21. Por motivo de movimentação do servidor, a avaliação periódica por desempenho individual caberá a nova chefia direta do mesmo.

Art. 22. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos consignados no Fundo Estadual de Saúde, exceto as despesas com bombeiros militares que atuam junto ao SAMU, que observará o disposto no § 2º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 23. Os casos omissos serão discutidos e decididos pela Comissão Setorial de Avaliação Periódica e encaminhados ao Secretário da Saúde, que baixará os atos que se fizerem necessários para correta aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de abril 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representado pela Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face da Empresa TOP SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.744.995/0001-56, com base no Contrato nº 147/2016, bem como no Processo Administrativo VIPROC Nº 00625813/2020, devendo ser custeada como Despesa do Exercício anterior (DEA), no valor de R\$ 7.296,95 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), a ser pago na dotação orçamentária 30100003.04.122.211.20764.15.339092.10000.0. CASA CIVIL, em Fortaleza, aos 03 de abril de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representado pela Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face da Empresa PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.114.481/0001-80, com base no Contrato nº 346/2018-GABGOV, bem como no Processo Administrativo VIPROC Nº 00184060/2020, devendo ser custeada como Despesa do Exercício anterior (DEA), no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), a ser pago na dotação orçamentária 30100003.04.122.211.20764.15.339092.10000.0. CASA CIVIL, em Fortaleza, aos 03 de abril de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representado pela Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face da Empresa PREMIUM CAR RENTAL E TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.806.191/0001-05, com base no Contrato nº 345/2018, bem como no Processo Administrativo VIPROC Nº 00368713/2020, devendo ser custeada como Despesa do Exercício anterior (DEA), no valor de R\$ 36.816,51 (trinta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), a ser pago na dotação orçamentária 30100003.04.122.211.20764.15.339092.10000.0. CASA CIVIL, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representado pela Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face da Empresa PREMIUM CAR RENTAL E TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.806.191/0001-05, com base no Contrato nº 345/2018, bem como no Processo Administrativo VIPROC Nº 00599324/2020, devendo ser custeada como Despesa do Exercício anterior (DEA), no valor de R\$ 6.812,40 (seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos), a ser pago na dotação orçamentária 30100003.04.122.211.20764.15.339092.10000.0. CASA CIVIL, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representado pela Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face da Empresa CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.100/0001-59, com base no Contrato nº 345/2018, bem como no Processo Administrativo VIPROC Nº 11191591/2019, devendo ser custeada como Despesa do Exercício anterior (DEA), no valor de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais), a ser pago na dotação orçamentária 30100007.04.122.256.20585.15.339092.1.00.00.0.3. CASA CIVIL, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

